

Pod. pode ser attendida; Vossa Magestade por um edicto
dará o mais justo. Lisboa 15 de Dezembro de 1842.
o Procurador Geral da Corõa-Juzi de Supplicis do Reino
Attolini.

CA.
176
J. M. Attolini

Acto de 13 de Dezembro de 1842, do
off. do Governador Civil do Dis-
tricto de Leiria, prestando esclareci-
mentos sobre o apossamento do Con-
celho Municipal.

15 Leiria - O. Art. 166 e 167 do Cod. Adm. apenas ex- 500
clusão da formação do Conselho Municipal os que não
sabem ler nem escrever, os parentes dos Vereadores, e os
que percutem ordenados pagos pelas Camaras, ou
são contractors das duas freguesias; esta exclusão
expressa firmo a regra geral em contrario, mais
mais na ordenação do Art. 353 do mesmoCodigo, que
não admite outra incompatibilidade para os cargos
administrativos, que a expressamente marcada a
nelle: d'onde se segue que todos os empregados de Ad-
ministração, que tiverem os requisitos marcados na
Lei, devem entrar na composição do Conselho Municipal.
Apesar porém da generalidade desta Lei parece-me com-
tudo, que nem o Governador Civil, nem os Regedores do Con-
celho do Districto podem ser membros do Conselho Municipal;
por que ainda que elles não estão positivamente exceptua-
dos na Lei, estão-o todavia pela propria natureza dos
seus cargos, que em segunda instancia hão de embreca-
dos actos do Conselho Municipal; e segundo como os
principios da nossa magistracia, que qualquer pessoa ser
ao mesmo tempo Regedor do Corpo inferior e superior, e comben-
ca em ambas as instancias dos mesmos objectos. de

Dist.

A.

De a Lei exceptuados os parentes dos Vereadores, e os interessados nas rendas das Leunaras, por que reputados incompativel que os fiscalizados e seus adherentes fiscalisassem; pela mesma razão não podem instruir no Concelho Municipal o Governador Civil, e Vogues do Concelho de Districto, que têm de inspeccionar, fiscalisar e superintender os actos d'aquelle corpo inferior.

Assim como os Vereadores, posto que não excluidos expressamente na Lei do Concelho Municipal, não podem comparecer pela qualidade do cargo, que já occupam; pelo mesmo principio se devem julgar inhabilitados de o formar o Governador Civil, e Concelheiros de Districto.

Por estas razões inclino-me a pensar, que todos os empregados na Administracao são habéis para o Concelho Municipal, excepto os Vereadores, Governador Civil, e Vogues do Concelho de Districto; e que assim convem representar ao Governador Civil do Districto de Leiria, Vossa Magestade por um de Vignaria Resolver o que for mais justo. Lisboa 15 de Dezembro de 1842 - O Procurador Geral da Coroa - José de Espertim e Aguiar Alvim -

Lisboa de 1 de Dezembro de 1842, á
 coroa de Sebastião José de Souza
 Furtado, pedindo se ordene ao
 Governador Civil d'Evora mande
 confrontar no inventario primar
 rial da Capella instituida por
 Sancto Amaro, a escriptura de
 subrogacao.

15 Carthago O Decreto de 4 de Abril de 1832 nos arts.
 gos 22 e 24 dá a liberdade de se tornarem bens ven-
 cillados por escriptura publica, sem necessidade

501